



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em procedendo a regularização fundiária respectiva, a doar, sem encargo, à Sr.<sup>a</sup> **EDJOSINÉIA DOS SANTOS BEZERRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n.º 001289142 – SSP/MS, inscrita no CPF sob n.º 995.112.901-34, residente e domiciliada na Rua Projetada, n.º 20, Lote n.º 20, Quadra 223, o imóvel titulado em nome do Município de Aquidauana/MS, consistente em um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Aquidauana, devidamente registrado sob matrícula n.º 13.599, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com as seguintes descrição e limites:

**DESCRIÇÃO:**

Área de formato retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Projetada, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

**LIMITES:**

**NORTE:** frente para Rua Projetada;

**SUL:** fundos com o Lote n.º 29;

**LESTE:** lado direito com o Lote n.º 21;

**OESTE:** lado esquerdo com o Lote n.º 19.

**Art. 2º** A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



**Art. 3º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

**Art. 4º** No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º** Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE ABRIL DE 2023.

Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -

Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -

CÓPIA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

*Aquidauana - MS, 19 de Abril de 2023.*

*Ofício Nº 115/2023*

*Senhor Prefeito:*

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 026/2023**, referente ao **Projeto de Lei Nº 018/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

*Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

Vereador **NILSON PONTIM**  
*- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor*  
*Odilon Ferraz Alves Ribeiro*  
*Prefeito Municipal*  
*Nesta*  
*DPS/DL*

Secretaria Municipal de Governo  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Recebido em: 19/04/23  
*[Assinatura]*